

Certifico estar registrado neste cartório o documento abaixo, digitalizado em seu inteiro teor, conforme número de registro e livro acima.

**ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO
"INSTITUTO OURO PRETO"**

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, DURAÇÃO, SEDE E FORO

Art. 1º. O INSTITUTO OURO PRETO é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica e natureza cultural. Registrado por prazo indeterminado, rege-se pelas disposições legais aplicáveis e pelo presente estatuto. Tem por objetivo promover iniciativas que contribuam para o desenvolvimento sócio-econômico cultural local, regional, nacional e internacional, promovendo ações artístico-culturais, como também de educação, de turismo e de comunicação.

Art. 2º. É vedada a distribuição entre sócios ou associados, conselheiros, diretores ou doadores de eventuais excedentes operacionais brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio auferido no exercício de suas atividades, os quais deverão ser aplicados integralmente na consecução do objetivo social em todo o Território Nacional.

Art. 3º. Para o cumprimento das suas finalidades o INSTITUTO OURO PRETO observará os princípios constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Art. 4º. O INSTITUTO OURO PRETO elege o foro da Comarca de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais, e é sediada na Rua Paraná, nº 136, Sala 01, Centro, neste mesmo Município.

Art. 5º. O INSTITUTO OURO PRETO, na consecução de seus objetivos, poderá firmar convênios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente e segundo este Estatuto, com órgãos ou entidades, públicos ou privados.

Art. 6º. O INSTITUTO OURO PRETO poderá ter um regimento interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.


Gustavo Alessandro Cardoso
Advogado - OAB/MG 91.381

1



**ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO
"INSTITUTO OURO PRETO"**

Art. 7º. A fim de cumprir suas competências, o INSTITUTO OURO PRETO poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias.

Art. 8º. O INSTITUTO OURO PRETO tem como proposta realizar todos e quaisquer projetos e eventos nas áreas em que atua: Arte, Cultura, Educação, Turismo e Comunicação.

CAPÍTULO II – DA COMPETÊNCIA

Art. 9º. Compete ao INSTITUTO OURO PRETO:

- I. Desenvolver e promover projetos e ações culturais e artísticas;
- II. Promover, valorizar e divulgar a classe artística da cidade de Ouro Preto e fomentar a produção de novas linguagens artísticas;
- III. Promover a capacitação e o intercâmbio entre agentes nacionais e estrangeiros relacionados à cultura, arte, educação, turismo e comunicação;
- IV. Desenvolver, promover e/ou produzir eventos e negócios relativos às áreas de cultura, arte, educação, turismo e comunicação;
- V. Desenvolver, promover, implantar, coordenar, gerir e co-gerir projetos nas áreas de cultura, arte, educação, turismo e comunicação;
- VI. Captar recursos para o investimento em projetos relativos à cultura, arte, educação, comunicação, turismo ou congêneres;
- VII. Buscar junto aos entes públicos e/ou privados incentivos fiscais, patrocínios e investimentos para a execução de projetos relativos às áreas de cultura, arte, comunicação, educação e turismo;
- VIII. Prestar serviços de curadoria e consultoria em projetos nas áreas de cultura, arte, educação, turismo, comunicação e similares;
- IX. Fomentar ações que contribuam para o desenvolvimento e preservação do patrimônio material e promoção do patrimônio imaterial aonde atua;

Gustavo Alessandro Cardoso
Advogado OAB/MG 91.381



**ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO
"INSTITUTO OURO PRETO"**

- X. Atuar na organização e recuperação de acervos; criação, desenvolvimento, registro e recuperação de bancos de dados; circulação e distribuição de bens culturais, artísticos, educacionais, comunicacionais e turísticos; formação de rede de infraestrutura cultural, artística, educacional, comunicacional e turística;
- XI. Contribuir para o fomento e a ampliação do efeito multiplicador das economias relativas à cultura, arte, educação, comunicação e turismo;
- XII. Investir na capacitação - formação e aperfeiçoamento - de agentes da cultura, arte, educação, comunicação e turismo;
- XIII. Desenvolver e atuar em programas e projetos de gestão e/ou co-gestão de espaços, equipamentos, e demais ferramentas para o trabalho nas áreas de cultura, arte, educação, comunicação e turismo, sejam estes públicos ou privados;
- XIV. Estimular programas e projetos de incentivo às políticas públicas e privadas de responsabilidade social;
- XV. Manter como referência prioritária os princípios do desenvolvimento sustentável;
- XVI. Adquirir, construir ou alugar imóveis necessários às instalações para desenvolvimento de suas atividades e projetos;
- XVII. Locar equipamentos e espaços para eventos culturais, artísticos e similares;
- XVIII. Criar oficinas-escola com vistas à formação e desenvolvimento artístico-social;
- XIX. Associar-se a outras entidades congêneres, sem perda de individualidade e poder de decisão, mediante aprovação de Assembleia Geral;
- XX. Representar civilmente a classe de seus artistas associados;
- XXI. Criar, publicar e distribuir produtos tais como livros, CDs, DVDs, partituras musicais e outros suportes nas áreas em que atua;
- XXII. Desenvolver programas de gestão ou co-gestão de espaços e equipamentos públicos e privados;
- XXIII. Promover e apoiar diretamente a comercialização de produtos artísticos que estejam em consonância com os objetivos do INSTITUTO OURO PRETO;
- XXIV. Promover eventos, feiras, palestras, congressos, seminários, simpósios, exposições, salões de arte nacionais e internacionais, curadoria, e outros espaços comuns para a

Gustavo A. Cardoso
Advogado OAB/MG 91.381



**ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO
"INSTITUTO OURO PRETO"**

comercialização e intercâmbio para fins de divulgação de trabalhos de interesse do INSTITUTO OURO PRETO;

Art. 10º. A captação de recursos para a manutenção das atividades do INSTITUTO OURO PRETO se dará:

- I. Através da realização de contratos ou acordos de cooperação com:
 - a) órgãos governamentais;
 - b) órgãos públicos ou privados;
 - c) instituições acadêmicas voltadas para o estudo e pesquisa da cultura, educação e arte nacionais;
 - d) entidades do setor privado e associações representativas da comunidade;
- II. Mediante a consecução e execução direta de projetos, eventos ou programas de natureza artística, cultural, educacional e demais áreas em que atua;
- III. Por meio da obtenção de doações e patrocínios oferecidos por pessoas físicas ou jurídicas;
- IV. Pela captação de recursos materiais e humanos;
- V. Pelas contribuições oriundas de seus sócios;
- VI. Pela prestação de serviços de seus sócios;
- VII. Pelas receitas operacionais e patrimoniais;
- VIII. Pelo apoio de organizações afins.

Art. 11. O INSTITUTO OURO PRETO é uma associação independente, com liberdade de ação em quaisquer campos da diversidade social das áreas em que atua, sendo vedado, contudo, seu alinhamento a ideologias religiosas, políticas, partidárias ou quaisquer outras.

CAPÍTULO III - DOS SÓCIOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 12. São sócios do INSTITUTO OURO PRETO as pessoas físicas com mais de 18 anos que atuem nas áreas artística, cultural, educacional, comunicacional, turística ou social.


Gustavo Alessandro Cardoso
Advogado - OAB/MG 91.381

4



**ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO
"INSTITUTO OURO PRETO"**

§1º. Os sócios se dividem nas seguintes categorias:

- a) **Sócios Fundadores:** aqueles que assinaram a Ata da Assembleia Geral de constituição do INSTITUTO OURO PRETO;
- b) **Sócios Efetivos:** todos aqueles que venham a ser admitidos no INSTITUTO OURO PRETO, segundo os critérios estabelecidos por este Estatuto;
- c) **Sócios Beneméritos:** todos aqueles que venham a ser admitidos no INSTITUTO OURO PRETO em razão dos trabalhos que realizaram ou realizem e que se coadunem com as finalidades desta Associação;
- d) **Sócios Colaboradores:** todos aqueles que venham a ser admitidos no INSTITUTO OURO PRETO e fizerem opção por um vínculo de natureza provisória.

§2º. Os sócios beneméritos, bem como os colaboradores, não precisam atuar nas áreas artística, cultural, educacional, comunicacional, turística ou social.

Art. 13. O número de sócios será ilimitado, sendo proibido, como critério de admissão, a distinção em razão de cor, gênero, nacionalidade, convicção política, religiosa ou qualquer outra aqui não citada.

Art. 14. Em relação à admissão de novos sócios, observar-se-ão os seguintes procedimentos, de acordo com a categoria:

- I. Para que ocorra a admissão de um novo sócio efetivo, os sócios fundadores do INSTITUTO OURO PRETO deverão aprovar, por unanimidade, a indicação formalizada por 1 (um) sócio efetivo e/ou fundador; após, deverá a aprovação dos sócios fundadores ser referendada pela Assembleia Geral, por maioria simples.
- II. Para que ocorra a admissão de um novo sócio colaborador, a Assembleia Geral deverá aprovar, por maioria simples, a indicação formalizada por 1 (um) sócio fundador e/ou efetivo.

Gustavo Alessandro Cardoso
Advogado OAB/MG 91.381



**ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO
"INSTITUTO OURO PRETO"**

III. Para que ocorra a admissão de novo sócio benemérito, a Assembleia Geral deverá aprovar, por maioria simples, a indicação formalizada por pelo menos 2 (dois) sócios efetivos e/ou fundadores.

Art. 15. Os sócios, qualquer que seja a sua categoria, não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações ou encargos do INSTITUTO OURO PRETO, nem pelos atos praticados pelo Presidente, pela Diretoria ou pelos seus órgãos de deliberação e controle.

Art. 16. São direitos dos sócios:

- I. Participar das Assembleias, deliberar sobre os assuntos da pauta, votar e ser votado, observadas as normas eleitorais deste Estatuto e outras normas que venham a ser adotadas pela Assembleia Geral;
- II. Participar de todas as atividades associativas;
- III. Propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho;
- IV. Apresentar propostas, programas e projetos de ação;
- V. Ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, mediante pedido prévio de 07 (sete) dias úteis, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente.

§1º. Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

§2º. Os sócios beneméritos e colaboradores não terão direito a voto, assim como não poderão ser votados.

§3º. Nenhum sócio poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pelas formas previstas em lei ou neste Estatuto.


Gustavo Alessandro Cardoso
Advogado OAB/MG 91.381



Protocolo: 20638
Registro: 1053
Livro: A-73
Folha: 39 Pag: 7
Data: 22/04/2014

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Praça Tiradentes, N° 52, sala 02 - 3° andar - Centro - Ouro Preto-MG - CEP: 354000-000
VANUZA DE CASSIA ARRUDA-Oficiala

Livro A

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO
"INSTITUTO OURO PRETO"

Art. 17. São deveres dos sócios:

- I. Zelar pelo fiel cumprimento das normas estatutárias e demais resoluções da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva do INSTITUTO OURO PRETO;
- II. Comparecer às reuniões da Assembleia Geral para as quais forem convocados, ressalvados os casos em que apresentem justificativa cabível;
- III. Cooperar com a Diretoria Executiva para o desenvolvimento das atividades do INSTITUTO OURO PRETO.

CAPÍTULO IV – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 18. Considerar-se-ão infrações o uso do INSTITUTO OURO PRETO para fins diversos de suas finalidades ou a inobservância das disposições deste Estatuto, da Assembleia Geral ou da Diretoria Executiva.

§1º. Caso haja suspeita da ocorrência de alguma infração, a Diretoria Executiva apurará o caso, garantindo amplo direito de defesa ao potencial sócio infrator.

§2º. Constatada a infração, poderão ser aplicadas ao sócio infrator as penalidades de suspensão ou expulsão, cabendo recurso por parte do sócio penalizado, de acordo com este Estatuto.

§3º. Se o infrator for membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Deliberativo, o caso será apresentado pela Diretoria Executiva à Assembleia Geral, na primeira reunião subsequente ao fato infringente, para que esta delibere sobre as penalidades, de acordo com este Estatuto.

Art. 19. Os sócios que não cumprirem as determinações do presente Estatuto ou incorrerem em infração estarão sujeitos às seguintes penalidades:


Gustavo Alessandro Cardoso
Advogado OAB/MG 91.381

7



ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO
"INSTITUTO OURO PRETO"

- I. Advertência;
- II. Suspensão, pelo prazo de até um ano;
- III. Exclusão do quadro social.

Art. 20. As penalidades de advertência e suspensão serão aplicadas pela Diretoria Executiva.

Parágrafo único: Quando o infrator for um membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Deliberativo, as penalidades de advertência e suspensão serão aplicadas pela Assembleia Geral.

Art. 21. Considerar-se-á falta grave a conduta culposa ou dolosa da qual resulte prejuízo moral ou material ao INSTITUTO OURO PRETO.

Parágrafo único: Compete privativamente à Assembleia Geral a aplicação da penalidade de exclusão ao sócio que cometer falta grave.

Art. 22. Serão suscetíveis de punição os sócios que se ausentarem, sem justificativa, por 5 (cinco) reuniões seguidas da Assembleia Geral ou 7 (sete) alternadas, apuradas no período de 1 (um) ano, salvo quando no período justificativas cabíveis forem apresentadas.

Art. 23. Das penalidades aplicadas caberá recurso voluntário, sem efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, à Assembleia Geral, que funcionará como instância recursal das decisões da Diretoria Executiva e de revisão de suas próprias decisões.

Art. 24. É assegurado a todos os sócios o amplo direito de defesa.

CAPÍTULO V - DA ORGANIZAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 25. São órgãos administrativos do INSTITUTO OURO PRETO:

Gustavo Alessandro Cardoso
Advogado OAB/MG 91.381

9



**ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO
"INSTITUTO OURO PRETO"**

- I. Advertência;
- II. Suspensão, pelo prazo de até um ano;
- III. Exclusão do quadro social.

Art. 20. As penalidades de advertência e suspensão serão aplicadas pela Diretoria Executiva.

Parágrafo único: Quando o infrator for um membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Deliberativo, as penalidades de advertência e suspensão serão aplicadas pela Assembleia Geral.

Art. 21. Considerar-se-á falta grave a conduta culposa ou dolosa da qual resulte prejuízo moral ou material ao INSTITUTO OURO PRETO.

Parágrafo único: Compete privativamente à Assembleia Geral a aplicação da penalidade de exclusão ao sócio que cometer falta grave.

Art. 22. Serão suscetíveis de punição os sócios que se ausentarem, sem justificativa, por 5 (cinco) reuniões seguidas da Assembleia Geral ou 7 (sete) alternadas, apuradas no período de 1 (um) ano, salvo quando no período justificativas cabíveis forem apresentadas.

Art. 23. Das penalidades aplicadas caberá recurso voluntário, sem efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, à Assembleia Geral, que funcionará como instância recursal das decisões da Diretoria Executiva e de revisão de suas próprias decisões.

Art. 24. É assegurado a todos os sócios o amplo direito de defesa.

CAPÍTULO V - DA ORGANIZAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 25. São órgãos administrativos do INSTITUTO OURO PRETO:


Gustavo Alessandro Cardoso
Advogado OAB/MG 91.381



Protocolo: 20638
Registro: 1053
Livro: A-73
Folha: 41 Pag: 9
Data: 22/04/2014

Livro A

**ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO
"INSTITUTO OURO PRETO"**

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Deliberativo;

SEÇÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 26. A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo do INSTITUTO OURO PRETO, e será constituída pelos sócios Fundadores, Efetivos, Colaboradores e Beneméritos.

Art. 27. A Assembleia Geral reunir-se-á:

- I. Ordinariamente, por convocação do Presidente da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral anterior;
- II. Extraordinariamente, quando convocada:
 - a) por 2/3 (dois terços) dos membros da Diretoria Executiva;
 - b) por requerimento de pelo menos 1/5 (um quinto) dos sócios;
 - c) pelo Conselho Deliberativo;

Art. 28. Exigir-se-á para a instalação da Assembleia Geral o quórum:

- I. De 2/3 (dois terços) dos sócios, em primeira convocação;
- II. De metade dos sócios, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira convocação;
- III. Com qualquer número de sócios, em terceira convocação, 30 (trinta) minutos após a segunda convocação.

Art. 29. Compete à Assembleia Geral:


Gustavo Messias Cardoso
Advogado - OAB/MG 91.381



**ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO
"INSTITUTO OURO PRETO"**

- I. Apreciar as decisões proferidas pela Diretoria Executiva;
- II. Apreciar os recursos interpostos por sócios infratores;
- III. A aplicação de penalidades aos sócios, segundo este Estatuto;
- IV. Decidir sobre a reformulação deste Estatuto;
- V. Decidir sobre a extinção desta Associação;
- VI. Decidir sobre a destituição dos diretores;
- VII. Deliberar sobre a conveniência da aquisição, alienação, hipoteca, permuta, doação ou oneração dos bens pertencentes ao INSTITUTO OURO PRETO;
- VIII. Autorizar, quando necessário, a realização de acordos, contratos ou convênios que constituam ônus, obrigações ou compromissos para o INSTITUTO OURO PRETO;
- IX. Referendar a aprovação feita pelos sócios fundadores acerca da admissão de novos sócios efetivos, bem como aprovar a admissão de novos sócios colaboradores e beneméritos;
- X. Aprovar prestações de contas feitas pelo tesoureiro;

§1º. Para as deliberações relacionadas à alteração estatutária ou destituição de diretores será exigida a aquiescência da maioria simples (50 por cento mais 01) do número de sócios, em Assembleia especialmente convocada para esse fim.

Art. 30. Observadas as normas de convocação constantes deste Estatuto, a Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente para deliberar sobre a extinção do INSTITUTO OURO PRETO e a destinação do patrimônio, que necessariamente será entregue a uma ou mais entidade nacional, sem fins lucrativos, cujos objetivos sejam semelhantes aos do INSTITUTO OURO PRETO, a ser definida pelos sócios.

Parágrafo único: Para que haja a extinção do INSTITUTO OURO PRETO será exigida a aquiescência de pelo menos 2/3 (dois terços) dos sócios, em Assembleia Geral extraordinária convocada especialmente para este fim, cujo quórum será de 2/3 (dois terços).


Gustavo Alessandro Cardoso
Advogado OAB/MG 91.381

10



Protocolo: 20638
Registro: 1053
Livro: A-73
Folha: 43 Pag: 11
Data: 22/04/2014

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Praça Tiradentes, Nº 52, sala 02 - 3º andar - Centro - Ouro Preto-MG - CEP: 354000-000
VANIZA DE CASSIA ARRUDA-Oficiala

Livro A

**ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO
"INSTITUTO OURO PRETO"**

Art. 31. A convocação da Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, dar-se-á por meio de correspondência eletrônica, dirigida a todos os sócios, e por edital afixado na sede da associação, ou através de publicação pela imprensa da cidade onde está sediado o INSTITUTO OURO PRETO, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

SEÇÃO II – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 32. O INSTITUTO OURO PRETO será dirigido por uma Diretoria Executiva, composta por um Diretor Presidente, um Tesoureiro e um Secretário-Geral, eleitos em Assembleia e empossados ao término da Assembleia que os elegeu.

Art. 33. A diretoria executiva terá um mandato de 05 (cinco) anos, podendo ser reeleita indefinidamente pela Assembleia.

§ 1º: As votações serão realizadas por escrutínio secreto ou por aclamação e a apuração dos resultados será efetuada no recinto da Assembleia, à vista de todos, por uma comissão especialmente designada. O critério de aclamação será utilizado na hipótese de chapa única. Caso haja interesse de outros associados participarem da Diretoria, será obrigatória a criação de uma chapa completa, a fim de concorrer com a chapa já existente.

Art. 34. Compete à Diretoria Executiva:

- I. Realizar convênios, acordos ou contratos entre o INSTITUTO OURO PRETO e instituições ou organizações congêneres, públicos ou privados por delegação do Diretor Presidente;
- II. Representar o INSTITUTO OURO PRETO em eventos, campanhas e reuniões, e demais atividades de interesse da Associação;
- III. Contratar, nomear, licenciar, suspender e demitir funcionários administrativos e técnicos;
- IV. Elaborar e submeter aos sócios o orçamento e planos de trabalhos anuais;

Gustavo Lessandro Cardoso
Advogado - OAB/MG 91.381

11



Protocolo: 20638
Registro: 1053
Livro: A-73
Folha: 43 Pag: 11
Data: 22/04/2014

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Praça Tiradentes, Nº 52, sala 02 - 3º andar - Centro - Ouro Preto-MG - CEP: 354000-000
VANIZA DE CASSIA ARRUDA-Oficiala

Livro A

**ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO
"INSTITUTO OURO PRETO"**

Art. 31. A convocação da Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, dar-se-á por meio de correspondência eletrônica, dirigida a todos os sócios, e por edital afixado na sede da associação, ou através de publicação pela imprensa da cidade onde está sediado o INSTITUTO OURO PRETO, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

SEÇÃO II – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 32. O INSTITUTO OURO PRETO será dirigido por uma Diretoria Executiva, composta por um Diretor Presidente, um Tesoureiro e um Secretário-Geral, eleitos em Assembleia e empossados ao término da Assembleia que os elegeu.

Art. 33. A diretoria executiva terá um mandato de 05 (cinco) anos, podendo ser reeleita indefinidamente pela Assembleia.

§ 1º: As votações serão realizadas por escrutínio secreto ou por aclamação e a apuração dos resultados será efetuada no recinto da Assembleia, à vista de todos, por uma comissão especialmente designada. O critério de aclamação será utilizado na hipótese de chapa única. Caso haja interesse de outros associados participarem da Diretoria, será obrigatória a criação de uma chapa completa, a fim de concorrer com a chapa já existente.

Art. 34. Compete à Diretoria Executiva:

- I. Realizar convênios, acordos ou contratos entre o INSTITUTO OURO PRETO e instituições ou organizações congêneres, públicos ou privados por delegação do Diretor Presidente;
- II. Representar o INSTITUTO OURO PRETO em eventos, campanhas e reuniões, e demais atividades de interesse da Associação;
- III. Contratar, nomear, licenciar, suspender e demitir funcionários administrativos e técnicos;
- IV. Elaborar e submeter aos sócios o orçamento e planos de trabalhos anuais;

Gustavo Lessandro Cardoso
Advogado - OAB/MG 91.381



**ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO
"INSTITUTO OURO PRETO"**

- V. Propor aos sócios reformas ou alterações do presente Estatuto;
- VI. Propor aos sócios a fusão, incorporação e extinção do INSTITUTO OURO PRETO, observando-se o presente Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio;
- VII. Adquirir, alienar, ou gravar os bens imóveis do INSTITUTO OURO PRETO, mediante autorização expressa da Assembleia Geral;
- VIII. Elaborar o Regimento Interno e o Organograma Funcional, caso haja, e submetê-los à aprovação da Assembleia Geral;
- IX. Exercer outras atribuições inerentes ao cargo e aquelas determinadas pela Assembleia Geral;
- X. Convocar a Assembleia Geral.

§1º. Os trabalhos da Diretoria serão conduzidos pelo Diretor Presidente e as suas deliberações serão tomadas por maioria; apenas nos casos de empate, o voto do Diretor Presidente prevalecerá.

§2º. O Diretor Presidente representará o INSTITUTO OURO PRETO em juízo ou fora dele, bem como perante terceiros em geral, podendo nomear procuradores, com poderes específicos e mandato por prazo determinado, o qual nunca ultrapassará a data de extinção legal que rege a matéria no âmbito cartorial.

§3º. O Diretor Presidente será substituído em suas faltas ou impedimentos pelo Secretário-Geral.

Art. 35. São atribuições do Diretor Presidente:

- I. Coordenar e dirigir as atividades do INSTITUTO OURO PRETO;
- II. Representar o INSTITUTO OURO PRETO em eventos, campanhas e reuniões, e demais atividades de interesse da Associação;


Gustavo Alessandro Cardoso
Advogado - OAB/MG 31.381

12



**ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO
"INSTITUTO OURO PRETO"**

- III. Divulgar, sempre que solicitado, relatórios de atividades e demonstrativos contábeis das despesas administrativas e de projetos, bem como os pareceres de auditores independentes e do Conselho Deliberativo sobre os balanços anuais;
- IV. Convocar a Assembleia Geral;
- V. Assinar, juntamente com o Tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamentos e títulos que representem as obrigações financeiras do INSTITUTO OURO PRETO;
- VI. Representar o INSTITUTO OURO PRETO judicial e extra-judicialmente;
- VII. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- VIII. Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno, quando houver;
- IX. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- X. Envidar esforços para a consecução das finalidades da Associação.

Art. 36. São atribuições do Tesoureiro:

- I. Arrecadar e contabilizar as rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II. Publicar, sempre que solicitado, um balanço com as receitas e as despesas realizadas no exercício financeiro anterior;
- III. Elaborar, com base no orçamento realizado no exercício em curso, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida à Diretoria Executiva;
- IV. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- V. Receber e efetuar os pagamentos da Associação;
- VI. Apresentar prestações de contas sempre que solicitado;
- VII. Assinar, com o Presidente, todos os cheques, ordens de pagamentos e títulos que representem as obrigações financeiras do INSTITUTO OURO PRETO;
- VIII. Solicitar cartões de crédito e débito junto às instituições financeiras de seu relacionamento, bem como solicitar senhas e demais informações para operações via internet.

Art. 37. São atribuições do Secretário-Geral:


Gustavo Alesandro Cardoso
Advogado - OAB/MG 91.381

13



**ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO
"INSTITUTO OURO PRETO"**

- I. Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e Assembleia Geral e redigir as atas;
- II. Elaborar e guardar documentos da Associação;
- III. Responsabilizar-se pelos livros da Associação;
- IV. Trabalhar em conjunto com o Diretor Presidente e com o Tesoureiro para promover, divulgar e documentar todas as ações administrativas da Associação;
- V. Realizar o cadastro dos sócios;
- VI. Substituir o Diretor-Presidente em suas ausências.

§1º. É vedado a qualquer membro da Diretoria ou a qualquer associado praticar atos de liberalidade às custas do INSTITUTO OURO PRETO, sendo nulos, de pleno direito, não surtindo efeitos patrimoniais contra a associação os atos assim praticados.

Art. 38. Caso vague cargo da Diretoria Executiva sem que haja substituto legal, caberá à Assembleia Geral indicar um substituto segundo seus critérios.

Parágrafo único: no caso previsto neste artigo, o substituto cumprirá o restante do mandato do substituído.

SEÇÃO III - DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 39. A entidade terá um Conselho Deliberativo, formado por três membros titulares e três membros suplentes indicados pela Diretoria Executiva e eleitos entre os sócios, segundo as normas regidas por este Estatuto. Deverá ser eleito pela Assembleia Geral, na mesma Assembleia que elegeu a Diretoria Executiva.

Art. 40. A função do Conselho Deliberativo será orientar a Diretoria Executiva na realização dos objetivos da entidade e terá mandato coincidente com o da Diretoria Executiva, podendo ser reconduzido indefinidamente.

Gustavo Alessandro Cardoso
Advogado - OAB/MG 91.381

14



Protocolo: 20638
Registro: 1053
Livro: A-73
Folha: 47 Pag: 15
Data: 22/04/2014

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Praça Tiradentes, Nº 52, sala 02 - 3º andar - Centro - Ouro Preto-MG - CEP: 354000-000
VANIZA DE CASSIA ARRIUDA-Oficiala

Livro A

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO
"INSTITUTO OURO PRETO"

Parágrafo único: O Conselho Deliberativo se reunirá sempre que convocado pelo Presidente ou quando houver necessidade.

Art. 41. Compete ao Conselho Deliberativo:

- I. Emitir pareceres sobre as atividades da entidade;
- II. Orientar as decisões da Diretoria Executiva no planejamento e realização das ações da entidade;
- III. Deliberar sobre os projetos em execução e sobre novos projetos da entidade;
- IV. Fiscalizar e deliberar sobre ações administrativas da entidade;
- V. Apresentar projetos à Associação;
- VI. Dar pareceres sobre a administração contábil;
- VII. Trabalhar em conjunto com a administração para o desenvolvimento do INSTITUTO OURO PRETO;
- VIII. Fiscalizar a escrita contábil do INSTITUTO OURO PRETO;
- IX. Emitir parecer conclusivo sobre balanço de contas anual.

Art. 42. As atividades dos diretores e dos conselheiros do INSTITUTO OURO PRETO, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem, ressalvadas as hipóteses do Artigo 43.

Parágrafo único: A instituição não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 43. O INSTITUTO OURO PRETO poderá reembolsar os membros dos órgãos da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo, bem como qualquer dos sócios por despesas por eles efetuadas a serviço desta Associação, devidamente comprovadas e justificadas.

CAPÍTULO VI - DO PATRIMÔNIO


Gustavo Messandro Cardoso
Advogado - OAB/MG 91.381

15



**ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO
"INSTITUTO OURO PRETO"**

Art. 44. O patrimônio do INSTITUTO OURO PRETO será constituído:

- I. Por doações e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;
- II. Por receitas próprias;
- III. Pelas contribuições dos sócios, na forma que vier a ser estabelecida pela Assembleia Geral.

§1º. Todos os bens e rendas do INSTITUTO OURO PRETO serão utilizados no desenvolvimento dos objetivos do próprio Instituto.

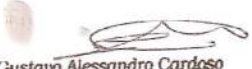
§2º. As doações e legados com encargos somente serão aceitos após a aprovação da Diretoria Executiva, salvo aqueles provenientes de prévia exigência dos doadores ou legatários, que terão a Assembleia Geral como instância para tal fim.

§3º. A contratação de empréstimos financeiros, seja em bancos, seja por intermédio de particulares, bem como a gravação de ônus sobre imóveis, dependerá de prévia aprovação da Diretoria Executiva.

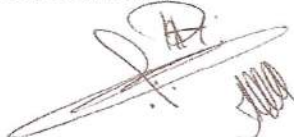
§4º. O INSTITUTO OURO PRETO não receberá qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia perante os eventuais doadores ou subventores.

Art. 45. O patrimônio e as receitas do INSTITUTO OURO PRETO somente poderão ser utilizados para a manutenção de suas finalidades.

Parágrafo único. Em caso de perda de qualquer qualificação instituída à entidade, o respectivo acervo patrimonial disponível durante o período em que perdurou a qualificação


Gustavo Alessandro Cardoso
Advogado - OAB/MG 91.381

16





Protocolo: 20638
Registro: 1053
Livro: A-73
Folha: 49 Pag: 17
Data: 22/04/2014

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Praça Tiradentes, Nº 52, sala 02 - 3º andar - Centro - Ouro Preto-MG - CEP: 354000-000
VANIZA DE CASSIA ARRUDA-Oficiala

Livro A

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO
"INSTITUTO OURO PRETO"

e adquiridos com recursos públicos será transferido a outra pessoa jurídica de mesma natureza.

CAPÍTULO VII – DO REGIME FINANCEIRO

Art. 46. O exercício financeiro do INSTITUTO OURO PRETO iniciar-se-á em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 47. As demonstrações contábeis anuais, acompanhadas do parecer do Conselho Deliberativo, serão encaminhadas dentro dos primeiros sessenta dias do ano seguinte à Assembleia Geral, para deliberação.

CAPÍTULO VIII – DAS ELEIÇÕES

Art. 48. No prazo máximo de 60 (sessenta) dias e mínimo de 30 (trinta) dias antes do término do mandato, será realizada Assembleia Geral para eleger a Comissão Eleitoral e definir o calendário das eleições. A Comissão será composta por dois integrantes, responsáveis por todo o processo eleitoral.

§1º. A convocação das eleições será feita pela Comissão Eleitoral através de edital.

§2º. É obrigatória a inscrição de chapas completas tanto para a Diretoria Executiva como para o Conselho Deliberativo, sendo as chapas compostas de acordo com o Artigo 32 deste Estatuto.

§3º. O candidato não poderá ser membro da Comissão Eleitoral e nem inscrever-se em mais de uma chapa, bem como acumular cargos.

§4º. Será eleita a chapa que obtiver a maioria absoluta dos votos, em turno único; em caso de empate, realizar-se-á segundo turno.

Gustavo Alessandro Cardoso
Advogado - OAB/MG 91.381

17



**ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO
"INSTITUTO OURO PRETO"**

§5º. A Comissão Eleitoral será dissolvida logo após o término do processo eleitoral, que deverá culminar com lavratura da Ata de Posse da nova Diretoria eleita.

Art. 49. As eleições para a Diretoria serão feitas por escrutínio direto e secreto caso haja mais de uma chapa. Caso haja chapa única as eleições poderão ser feitas por aclamação.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 50. É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam o INSTITUTO OURO PRETO em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, propagandas políticas, fianças e caução de favor.

Art. 51. As Assembleias Gerais e reuniões da Diretoria Executiva serão registradas no Livro de Atas, assinadas por todos os presentes.

Art. 52. O INSTITUTO OURO PRETO manterá a sua escrita contábil/fiscal em livros revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar sua exatidão.

Art. 53. O INSTITUTO OURO PRETO poderá solicitar cartões de crédito e débito junto às instituições financeiras de seu relacionamento, bem como solicitar senhas e demais informações para operações via internet. Tudo isso objetivando a melhor movimentação de suas contas, relativas a projetos e demais orçamentos.

Art. 54. Os funcionários que forem admitidos para prestar serviços profissionais ao INSTITUTO OURO PRETO serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Art. 55. O INSTITUTO OURO PRETO não tem e não poderá ter comprometimento com ideologias políticas ou partidárias, credos, grupos que promovam qualquer modalidade de

Gustavo Messandro Cardoso
Advogado - OAB/MG 91.381

18

DT:
SLL



**ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO
"INSTITUTO OURO PRETO"**

discriminação social e salvaguardará, em qualquer tempo, os seus direitos de livre iniciativa quanto aos seus objetivos.

Art. 56. Os casos omissos ou duvidosos no presente Estatuto Social serão resolvidos pela Diretoria Executiva, preservado o direito recursal à Assembleia Geral, prevalecendo acima de tudo as legislações aplicáveis no país.

Art. 57. Este estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação.

O Estatuto foi aprovado em Assembleia de Fundação realizada no dia 22 de fevereiro de 2014.

Ouro Preto, 22 de fevereiro de 2014.



Diretoria Executiva

[Signature]
Presidente

Rufo Herrera
argentino, casado, artista
RG: W019880 - RNE
CPF: 420049357-20

[Signature]
Tesoureira

Araceli de Oliveira Silva
brasileira, casada, professora aposentada
RG: M498249 SSP/MG
CPF: 157625646-49

[Signature]
Secretário

Rodrigo Vicente Bayão Toffolo
brasileiro, casado, professor
RG M670282 SSP/MG
CPF 241958806-10

[Signature]
Gustavo Alessandro Cardoso
advogado - OAB/MG 91.381

19



Ilustríssima Doutora Oficiala do Cartório de Registro de Títulos e Documentos e CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS DE OURO PRETO/MG

O representante legal da Associação denominada Instituto Ouro Preto, vem,
perante V.Sa. requerer o registro de: Fundação de Associação Civil, anexando todos os
documentos exigidos por lei.

Termos em que,

Pede deferimento.

Ouro Preto, ____ de ____ de 2 ____.

Rufo Herrera - Presidente

Nome: Rufo Herrera

CPF/ RG: 429049357-20 / RNE nº w019880-7 Telefone:

Endereço: Rua Outono, 366, bairro Cruzeiro, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP
30310-020

Observações: _____



Dou fé. Ouro Preto, 22 de julho de 2014.

MIRIAM LUIZIA XAVIER - Recroutante Substit

Emo = R\$ 23.87 TFJ = R\$ 7.16 Rec = R\$ 1.35 Des = R\$ 0.00 Total = R\$ 32.38



**PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL, DA ASSOCIAÇÃO
INSTITUTO OURO PRETO
CNPJ 20.341.734/0001-41**

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, MEMBROS, OBJETIVOS E DURAÇÃO.

Artigo 1º - O INSTITUTO OURO PRETO, , é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, instituída em 22/02/2014, com sede à Rua Paraná, n.º 136, sala 01, centro, Ouro Preto – MG, podendo abrir subsedes nos demais estados do País, sendo certo que quaisquer questões relativas a este instrumento deverão ser dirimidas no Foro da Comarca de Ouro Preto.

Artigo 2º O INSTITUTO OURO PRETO é constituído por pessoas físicas, que têm a finalidade de apoiar e desenvolver ações sociais, educacionais, culturais e de promoção da cidadania e que contribuam para desenvolvimento socioeconômico cultural local, regional nacional e internacional, promovendo ações artístico-culturais, como também de educação, sociais, de turismo, de comunicação e filantrópicas.

Artigo 3º - Constituem Objetivos do INSTITUTO OURO PRETO:

- a. Apoiar, desenvolver e promover projetos e ações nas áreas cultural, educacional, social e de promoção da cidadania e a filantropia.
- b. Organizar e/ou promover a edição e publicação de livros, periódicos, sites e similares, mediante a utilização de parque gráfico próprio ou de terceiros;
- c. Incentivar, apoiar e desenvolver projetos em conjunto com entidades nacionais ou estrangeiras, públicas ou privadas;
- d. Promover concursos, prêmios e instituir bolsas de estudos (quando seus recursos permitirem); e
- e. Apoiar, desenvolver e promover projetos de comunicação e ações nas áreas cultural, educacional, social e de promoção da cidadania e filantrópicas.
- f. Promover, valorizar e divulgar a classe artística da cidade de Ouro Preto e fomentar a produção de novas linguagens artísticas;
- g. Promover a capacitação e o intercâmbio entre agentes nacionais e estrangeiros relacionados à cultura, arte, educação, social, turismo e comunicação;
- h. Desenvolver, promover e/ou produzir eventos e negócios relativos às áreas de cultura, arte,





- educação, social, turismo e comunicação;
- i. Desenvolver, promover, implantar, coordenar, gerir e cogerir projetos nas áreas de cultura, arte, educação, social, turismo e comunicação;
 - j. Captar recursos para o investimento em projetos relativos à cultura, arte, educação, social, turismo, comunicação ou congêneres;
 - k. Buscar junto aos entes públicos e/ou privados incentivos fiscais, patrocínios e investimentos para a execução de projetos, relativos às áreas de cultura, arte, educação, social e turismo;
 - l. Prestar serviços de curadoria e consultoria em projetos nas áreas de cultura, arte, educação, social, turismo, comunicação ou congêneres;
 - m. Fomentar ações que contribuam para o desenvolvimento e preservação do Patrimônio material e promoção do patrimônio imaterial onde atua.
 - n. Atuar na organização e recuperação de acervos; criação, desenvolvimento registro e recuperação de bancos de dados; circulação e distribuição de bens culturais, artísticos, educacionais, comunicacionais e turísticos; formação de rede de infraestrutura cultural, artística, educacional, comunicacional e turística;
 - o. Contribuir para o fomento e a ampliação do efeito multiplicador das economias relativas à cultura, arte, educação, social, comunicação e turismo;
 - p. Desenvolver e atuar em programas e projetos de gestão e/ou de espaços, equipamentos, e demais ferramentas para o trabalho nas áreas de cultura, arte educação, social comunicação turismo, sejam estes públicos ou privados;
 - q. Estimular programas e projetos de incentivo e políticas públicas e privadas de responsabilidade social;
 - r. Manter como referência prioritária os princípios do desenvolvimento sustentável;
 - s. Adquirir, construir ou alugar imóveis necessários as instalações para desenvolvimento de suas atividades e Projetos;
 - t. Locar equipamentos e espaços para eventos culturais, artísticos e similares;
 - u. Criar oficinas-escola com vistas à formação e desenvolvimento artístico-social;
 - v. Associar-se a outras entidades congêneres, sem perda de individualidade e poder de decisão, mediante aprovação de Assembleia Geral;
 - w. Criar, publicar, distribuir, comercializar e vender produtos tais como livros, CDs, DVDs, partituras musicais e outros suportes nas áreas em que atua;
 - x. Desenvolver programas de gestão ou cogestão de espaços e equipamentos públicos e privados;
 - y. Promover e apoiar diretamente a comercialização de produtos artísticos que estejam em consonância com os objetivos do INSTITUTO OURO PRETO;
 - z. Promover eventos, feiras, palestras, congressos, seminários, simpósios, exposições, salões de arte nacionais e internacionais, curadoria, e outros espaços comuns para a



R.



comercialização e intercambio para fins de divulgação de trabalhos de interesse do INSTITUTO OURO PRETO

Artigo 4º - A duração do INSTITUTO OURO PRETO tem prazo indeterminado.

Artigo 5º - Para atingir as suas finalidades, o INSTITUTO OURO PRETO deverá observar os seguintes princípios e/ou procedimentos:

- a. Observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
- b. Adotar práticas de gerenciamento administrativo, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
- c. Observar os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- d. Dar publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e às demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- e. Promover a realização de auditoria, inclusive por auditores externos, se for o caso, quanto à aplicação de eventuais recursos obtidos junto a órgãos públicos; e
- f. Prestar contas de todos os recursos e bens de origem pública, recebidos conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Parágrafo 1º - A Associação não tem finalidade lucrativa e não distribuirá, entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, devendo aplicá-los integralmente e da melhor forma na consecução de seu objeto social, sendo permitida apenas a criação de programas de bonificação previstos na Lei. 10.101/2000.

Parágrafo 2º - É vedado à Associação o envolvimento em questões político-partidárias e/ou religiosas.

CAPÍTULO II - DO PATRIMÔNIO SOCIAL



12



Artigo 6º - O patrimônio da Associação é formado:

- a. Por doações, legados, patrocínios e contribuições de associados, pessoas jurídicas, pessoas físicas, bem como entidades nacionais e internacionais;
- b. Por receitas provenientes da administração de bens ou serviços prestados pela Associação;
- c. Por subvenções e doações do Poder Público Federal, Estadual e Municipal; e
- d. Por bens móveis e imóveis que possua ou venha a possuir.

- e. Pelas contribuições dos Associados, na forma que vier a ser estabelecida pela Assembleia Geral. Pelo apoio de organizações, fundações, institutos, autarquias, públicos ou privados, inclusive internacionais;
- f. Pela comercialização de produtos e serviços artísticos em consonância com seus objetivos;
- g. Por parcerias comerciais de fins publicitários;
- h. Pelo licenciamento de produtos criados ou desenvolvidos com sua marca, nome ou imagem;
- i. Pela comercialização de músicas, álbuns, vídeos por meio de plataformas digitais e/ou em parceria com distribuidoras;

Parágrafo Único - A captação de recursos para a manutenção das atividades do INSTITUTO OURO PRETO se dará:

- a. Através da realização de contratos, termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação, convênio, entre outros, com:
 - i. órgãos governamentais;
 - ii. órgãos públicos ou privados;
 - iii. instituições acadêmicas voltadas para o estudo e pesquisa da cultura, educação, social e arte nacionais;
 - iv. entidades do setor privado, e associações representativas da comunidade;
 - v. Venda de produtos e serviços consoantes com seus objetivos;
- b. Mediante a consecução e exclusão direta de projetos, eventos ou programas de natureza artística, cultural, educacional e demais áreas em que atua;
- c. Por meio da obtenção de doações e patrocínios oferecidos por pessoas físicas ou



[Handwritten signature]



jurídicas;

- d. Pela captação de recursos materiais e humanos;
- e. Pelas contribuições oriundas de seus associados;
- f. Pela prestação de serviços de seus associados;
- g. Pelas receitas operacionais e patrimoniais;
- h. Pelo apoio de organizações e afins.
- i. Pelo apoio de organizações, fundações, institutos, autarquias, públicos ou privados, inclusive internacionais;
- j. Pela comercialização de produtos e serviços artísticos em consonância com seus objetivos;
- k. Por parcerias comerciais de fins publicitários;
- l. Pelo licenciamento de produtos criados ou desenvolvidos com sua marca, nome ou imagem e
- m. Pela comercialização de músicas, álbuns, vídeos por meio de plataformas digitais e/ou em parceria com distribuidoras.

CAPÍTULO III - DOS ASSOCIADOS

Artigo 7º - Os associados se enquadram nas seguintes categorias:

- a. Associados Fundadores: aqueles que assinaram a Ata da Assembleia Geral de constituição do INSTITUTO OURO PRETO;
- b. Associados Efetivos: todos aqueles que venham a ser admitidos no INSTITUTO OURO PRETO, segundo os critérios estabelecidos por este Estatuto;
- c. Associados Beneméritos: Todos aqueles que venham a ser admitidos no INSTITUTO OURO PRETO em razão dos trabalhos que realizaram ou realizaram, e que se coadunem as finalidades desta Associação, porém sem direito a voto;

Artigo 8º - As pessoas interessadas em ingressar no quadro social do Instituto deverão solicitar sua inscrição mediante a apresentação de proposta à Diretoria Executiva, a quem caberá sua aprovação.

Seção I - Dos Direitos dos Associados

Artigo 9º – São Direitos dos Associados Fundadores e Efetivos:

- a. Participar dos eventos e atividades promovidos pela Associação;



Handwritten signature or initials in blue ink.



- b. Participar da Assembleia Geral, com direito a voz e voto, podendo ser votado para exercer qualquer cargo na Associação;
- c. Requerer sua demissão do quadro social, mediante comunicação expressa à Diretoria Executiva, conforme art. 11 abaixo;
- d. Defender-se em Assembleia Geral caso esteja em pauta, pedido de exclusão do mesmo;
- e. Propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalhos, quando designados para tais funções;
- f. Ter acesso, mediante pedido justificado por escrito, a informação de natureza contábil e financeira, bem como aos projetos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente;
- g. Convocar Assembleia Geral mediante a solicitação justificada de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados;

Artigo 10º - São Deveres dos Associados:

- a. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, observar e respeitar os regulamentos, deliberações e resoluções dos órgãos da Associação;
- b. Cooperar para o desenvolvimento e difundir seus objetivos e ações; e
- c. Exercer os cargos para os quais forem eleitos ou nomeados.

Artigo 11º - O associado que desejar desligar-se da Associação deverá fazê-lo mediante o envio de comunicação por escrito, dirigida à Diretoria Executiva, a qual promoverá o seu desligamento e submeterá à homologação pela Assembleia Geral.

Parágrafo 1º - A exclusão do associado se dará nas seguintes questões:

- a. Praticar grave violação do estatuto;
- b. Difamar a Associação, seus membros, associados ou objetos;
- c. Realizar atividades que contrariarem decisões de Assembleias;
- d. Demonstrar desvio de comportamento ético;
- e. Ter conduta duvidosa, atos ilícitos;

Parágrafo 2º - A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, cabendo sempre recurso à Assembleia Geral.



R:



Parágrafo 3º - O Associado que deixar de participar de duas reuniões da Assembleia Geral consecutivas deixará de ser considerado associado, devendo novamente requerer sua admissão à Diretoria Executiva

CAPÍTULO IV – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Artigo 12º - A estrutura organizacional da Associação é composta dos seguintes órgãos de deliberação superior, de direção e de consulta:

- a. Assembleia Geral;
- b. Diretoria Executiva;
- c. Conselho Consultivo, e
- d. Conselho Fiscal.

CAPÍTULO V - DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 13º - A Assembleia Geral é o órgão de deliberação superior da Associação, formada por todos os associados, com poderes para deliberar sobre todas as atividades relativas ao objeto social e tomar as providências que julgar convenientes ao desenvolvimento e funcionamento da Associação.

Parágrafo Único - Cada associado terá direito a 01 (um) voto em Assembleia Geral.

Artigo 14º - Os associados se reunirão por convocação de qualquer um dos diretores superintendentes ou quando convocados por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados, reunindo-se, anualmente, em Assembleia Geral Ordinária, a ser realizada nos 06 (seis) primeiros meses do ano e, extraordinariamente, em Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo Único - Os associados serão convocados mediante envio de carta, ou endereço eletrônico, ou notificação com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, onde constará a ordem do dia, local, data e hora da realização da Assembleia, sendo dispensada convocação quando presente a integralidade dos associados.

Artigo 15º - Compete à Assembleia Geral:

- a. Eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal;





- b. Destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- c. Aprovar o relatório anual, as contas e o balanço anual, apresentados por empresa especializada em auditoria externa;
- d. Fixar a orientação geral e aprovar o plano anual de atividades da Associação;
- e. Apreçar os pareceres e sugestões provenientes de empresas especializadas em auditoria;
- f. Aprovar toda e qualquer alienação imobiliária;
- g. Alterar o Estatuto;
- h. Deliberar sobre a participação da Associação em outras sociedades e associações, desde que possuam objetivos assemelhados;
- i. Deliberar sobre a dissolução, fusão ou incorporação da Associação;
- j. Deliberar sobre outros assuntos de interesse social e casos omissos; e
- k. Decidir sobre os requerimentos de afastamento temporário de cargo eletivo, designando substitutos interinos.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com 1/5 (um quinto), no mínimo, dos associados, e sem limite mínimo de associados nas convocações seguintes, que deliberarão por maioria simples de votos, devendo ter suas atas lavradas em termo próprio, assinadas pelos presentes, sendo que cada associado terá direito a apenas 01 (um) voto em Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - Para as deliberações a que se referem os itens (b) e (g) acima é exigida deliberação da Assembleia especialmente convocada para esse fim, bem como para os critérios de eleição dos administradores.

Parágrafo 3º - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente, que escolherá, dentre os presentes, um secretário responsável pelo expediente e pela redação da ata da reunião, que deverá ser posteriormente registrada em cartório.

Parágrafo 4º - A Assembleia Geral, poderá ocorrer de forma remota, através de qualquer plataforma digital, ou presencialmente, devendo sua modalidade ser informada no edital de convocação, sendo certo ainda que as eventuais assinaturas e lista de presenças poderão ser assinadas de forma digital, conforme regras estabelecidas pela legislação em vigor, ainda que em momento posterior à realização da reunião remota.

Parágrafo 5º - A exclusão de associado só será admissível havendo justa causa ou se for reconhecida existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, decidida pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- a. Violação do Estatuto Social;
- b. Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;





- c. Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- d. Desvio dos bons costumes; e
- e. Conduta duvidosa, mediante prática de atos ilícitos ou imorais.

Parágrafo 6º - Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo 7º - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva e do Conselho Consultivo, por maioria simples de votos do(s) diretor(es) e conselheiros presentes.

Parágrafo 8º - Aplicada a pena de exclusão, o associado excluído terá prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão para enviar recurso à Assembleia Geral, através de notificação extrajudicial.

Parágrafo 9º - Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

Artigo 16º - Poderá ser instituída remuneração para os membros da Diretoria Executiva que atuem efetivamente na gestão executiva, respeitados os valores praticados pelo mercado e também será permitida a criação de programa de metas conforme disposto na Lei. 10.101/2000.

CAPÍTULO VI - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 17º - A Diretoria Executiva é órgão de direção e supervisão administrativa da Associação, sendo composta por 01 (um) a 3 (três) membros, sendo um Presidente de Honra, um Diretor Superintendente Administrativo e um Diretor Superintendente Executivo, eleitos em Assembleia e empossados ao término da Assembleia que os elegeu.

Parágrafo 1º A Associação terá um Presidente de Honra, que assumirá o cargo em caráter vitalício, e desempenhará atividades institucionais e promoção da Associação junto aos que nela trabalham e à comunidade, visando o aprimoramento da imagem da Associação e o cumprimento de sua função social.



Handwritten signature or mark.

Parágrafo 2º O cargo de Presidente de Honra será vitalício, ocorrendo sua extinção em caso de vacância.

Parágrafo 3º Os demais membros da Diretoria Executiva, Diretor Superintendente Executivo e Diretor Superintendente Administrativo, serão eleitos pela Assembleia Geral para mandato de 05 (cinco) anos, podendo ser reeleitos sem limitação de vezes, com exceção do cargo

Parágrafo 4º - Compete ao Diretor Presidente Executivo:

- a. Representar ativa e passivamente a Associação, em Juízo ou fora dele, bem como em suas relações com terceiros, podendo delegar tais poderes a outro membro da Diretoria Executiva, cujas atribuições serão especificadas no instrumento do mandato;
- b. Administrar os recursos e bens da Associação, tendo em vista seus objetivos sociais;
- c. Movimentar contas bancárias, aplicações financeiras, emissão de cheques e demais atos necessários, sempre na presença de outro diretor;
- d. Contratar e demitir os funcionários da Associação, fixando suas atribuições e remuneração;
- e. Exercer o controle financeiro e administrativo em conjunto com o Diretor Superintendente Administrativo, levantar balanços, elaborar o orçamento, cabendo ao Diretor Presidente promover a elaboração e assinatura dos balanços mensais e anuais;
- f. Nomear procuradores, mediante outorga de procuração;
- g. Praticar todos os atos e assinar todos os documentos necessários ao bom funcionamento da Associação.
- h. Indicar membros para o Conselho Consultivo.
- i. Destituir os membros do Conselhos Consultivo, mediante aviso por escrito, independente de justificativa, devendo ser homologada a saída do membro em Assembleia Geral.
- j. Convocar as Assembleias Gerais, as reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho Consultivo, instalando a primeira e presidindo as demais;
- k. Exercer o voto de desempate, no caso de decisões coletivas;
- l. Praticar todos os atos de gestão e administração da Associação, aprovados pela Assembleia Geral;
- m. Tomar, *ad referendum* da Diretoria Executiva, todas as medidas que, pelo seu caráter urgente, não possam sofrer retardamento;

Artigo 18º - Compete a todos os membros da Diretoria Executiva cumprir e fazer cumprir o Estatuto.

Parágrafo 1º - Compete ao Diretor Superintendente Administrativo:

- a. Arrecadar e contabilizar as rendas, auxílios e donativo, mantendo em dia a escrituração;



- b. Elaborar e guardar documentos da Associação;
- c. Responsabilizar-se pelos livros da Associação;
- d. Realizar o cadastro dos associados;
- e. Publicar, sempre que solicitado, um balanço com as receitas e as despesas realizadas no exercício financeiro anterior;
- f. Elaborar, com base no orçamento realizado no exercício em curso, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida a Diretoria Executiva;
- g. Conservar, sob guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- h. Receber e efetuar pagamentos da Associação;
- i. Apresentar prestações de contas sempre que solicitado;
- j. Assinar, todos os cheques, ordens de pagamentos e títulos que representem as obrigações financeiras do INSTITUTO OURO PRETO;
- k. Solicitar cartões de crédito e débito junto às instituições financeiras de seu relacionamento, bem como solicitar senhas e demais informações para as operações via internet.
- l. Coordenar a administração financeira do INSTITUTO OURO PRETO
- m. Representar o INSTITUTO OURO PRETO conforme §2º do art. 34 acima mencionado.
- n. Liderar o planejamento e a execução das ações programáticas e administrativas realizadas pela Associação, em conjunto com os demais membros da Diretoria Executiva;
- o. Decidir sobre os requerimentos de afastamento temporário de cargo eletivo, designando substitutos interinos;
- p. Arrecadar e contabilizar as receitas e despesas da Associação, apresentar relatórios contábeis, balanços e balancetes.

Artigo 19º - A Diretoria Executiva reunir-se-á a qualquer tempo, com ou sem convocação de seus membros. Em caso de reunião convocada, deverá ser realizada a convocação com 1 (um) dia de antecedência, sendo dispensada a convocação no caso de comparecimento de todos os seus membros.

Parágrafo 1º - A Diretoria Executiva reunir-se-á, também, quando da decisão de exclusão ou não de associado, consoante parágrafos 4º e 5º do artigo 15.

Parágrafo 2º - As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples.





CAPÍTULO VII - DO CONSELHO CONSULTIVO E CONSELHO FISCAL

Artigo 20º - O Conselho Consultivo será composto por no máximo até 50 (cinquenta) membros eleitos pela Assembleia Geral, com mandato tempo indeterminado, podendo ser associados ou não.

Artigo 21º - Cabe ao Conselho Consultivo:

- a. Opinar sobre o planejamento anual da Associação;
- b. Acompanhar o desenvolvimento de programas e projetos que estejam a cargo da Diretoria Executiva ou de comitês específicos por ela designados;
- c. Opinar sobre solicitações de apoios institucionais, parcerias e termos de cooperação da Associação com instituições públicas e/ou organizações privadas, cabendo a decisão final à Diretoria Executiva;
- d. Solicitar complementos e esclarecimentos sobre matérias que sejam trazidas à sua consulta e que não estejam em condições de serem analisadas a contento; e
- e. Representar a Associação quando solicitado pela Diretoria Executiva a um de seus membros.

Parágrafo Único - O Conselho Consultivo não necessita de ocupação de todos os cargos vacantes, existindo limitação apenas para atendimento legal.

Artigo 22º - O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização da Associação e será composto de 03 (três) membros eleitos em Assembleia Geral, com mandato de 05 (cinco) anos, podendo ser reeleitos sem limitação de vezes, os quais não poderão ocupar simultaneamente outro cargo nos órgãos de administração, bem como, não poderão ser remunerados competindo a estes:

- a. Examinar e emitir pareceres sobre prestação de contas e balanço anual do Instituto, para que possam ser apresentados à Assembleia Geral Ordinária, de acordo com as exigências da Lei nº 9.790/99.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal, reunir-se-á anualmente, por convocação da Diretoria Executiva, ou por deliberação de seus membros, e terá competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres anuais para a Assembleia Geral.



PR



CAPÍTULO VII - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 23º - O exercício social terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 24º - Ao fim de cada exercício, será levantado o Balanço Geral, elaboradas as demonstrações financeiras referentes às importâncias recebidas e despendidas pela Associação no decorrer do exercício, a serem submetidos pela Diretoria Executiva à apreciação de todos os associados em Assembleia Geral Ordinária.

Artigo 25º - As receitas e despesas da Associação deverão estar escrituradas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão.

Artigo 26º - Os documentos que comprovem a origem de receitas e a efetivação de despesas da Associação, bem como a realização de quaisquer outros atos que modifiquem a situação patrimonial, deverão ser conservados em boa ordem, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados da data de emissão.

CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 27º - Fica expressamente proibido o uso da denominação social da Associação em atos que não sejam relacionados ao seu objeto social ou que envolvam a Associação em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente no que tange à prestação de avais, endossos, fianças e cauções de favor.

Artigo 28º - Em caso de dissolução da Associação, os associados deliberarão sobre o destino do remanescente de seu patrimônio líquido, a ser incorporado ao de outra entidade de fins análogos, atendendo-se ao que determina a Lei nº 9.790/99.

Parágrafo 1º - Caso não exista entidade que atenda às condições previstas no Caput deste Artigo, o remanescente do patrimônio líquido da Associação será destinado, por deliberação dos associados, para instituição municipal ou estadual, de fins idênticos ou semelhantes.



Handwritten signature in blue ink.



Parágrafo 2º - Não existindo no Município da sede da Associação ou no Estado de Minas Gerais, instituição nas condições indicadas no Parágrafo 1º acima, o que remanescer do seu patrimônio será destinado à Fazenda do Estado ou à Fazenda Federal.

Artigo 29º - Nos casos omissos ou duvidosos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes.

Artigo 30º - Nenhum dos associados ou membros de quaisquer de seus órgãos respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Associação.

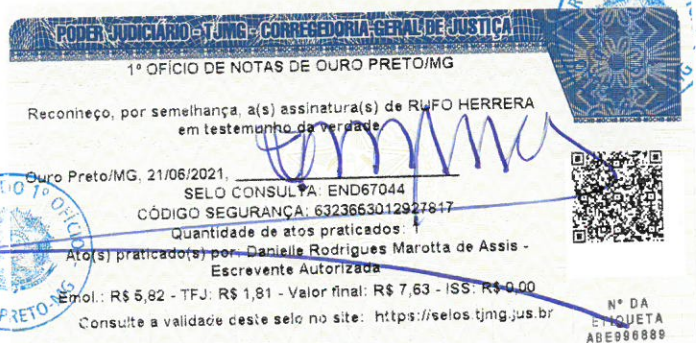
Artigo 31º - Os Associados elegem o foro da comarca de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Estatuto.

Artigo 32º - O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro perante o competente Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Ouro Preto, 14 de maio de 2021

Diretor Presidente

Rufo Herrera



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Pça. Tiradentes, 52 - Sl. 02 - Centro - Ouro Preto - MG - CEP: 35.400-000 - Tel.: (31) 3551-7023
Vanuza de Cássia Arruda - Registradora | E-mail: rtd@rtdouropreto.com.br

PROTOCOLO Nº 32255 - AVERBADO Nº 16 no Livro - A24 REGISTRO Nº 1053 - Folha: 5

02 de Julho de 2021

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Títulos e Documentos - Pessoa Jurídica - Ouro Preto-MG

Ato(s) praticado(s) por: Eovaldo Félix - Escrevente Substituto

SELO DE CONSULTA: EBP94946

CÓDIGO DE SEGURANÇA: 9926.2623.0684.7472

Quantidade de atos Praticado(s): 017.

Emol: R\$236,10, Recomeço: R\$14,11,

TFJ: R\$91,71, Valor Final: R\$343,73 - ISSQN: 11,81

Cod Dep: 9101-9.14 / 6201-9.1 / 6601-9.1 / 6418-9.1

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



**SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL, DA ASSOCIAÇÃO
INSTITUTO OURO PRETO
CNPJ 20.341.734/0001-41**

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, MEMBROS, OBJETIVOS E DURAÇÃO.

Artigo 1º - O INSTITUTO OURO PRETO é associação de direito privado, sem fins lucrativos, instituída em 22/02/2014, com sede na Rua Paraná nº 136 - sala 01 - Centro - Ouro Preto - MG - CEP 35400-000 e filial na Rua Niquel nº 31 - sala A e B - Serra - Belo Horizonte - MG - CEP 30220-280, podendo abrir subsedes nos demais Estados do País, sendo certo que quaisquer questões relativas a este instrumento deverão ser dirimidas no Foro da Comarca de Ouro Preto.

Artigo 2º O INSTITUTO OURO PRETO é constituído por pessoas físicas, que têm a finalidade de apoiar e desenvolver ações sociais, educacionais, culturais e de promoção da cidadania e que contribuam para desenvolvimento socioeconômico cultural local, regional nacional e internacional, promovendo ações artístico-culturais, como também de educação, sociais, de turismo, de comunicação e filantrópicas.

Artigo 3º - Constituem Objetivos do INSTITUTO OURO PRETO:

- a. Apoiar, desenvolver e promover projetos e ações nas áreas cultural, educacional, social e de promoção da cidadania e a filantropia.
- b. Organizar e/ou promover a edição e publicação de livros, periódicos, sites e similares, mediante a utilização de parque gráfico próprio ou de terceiros;
- c. Incentivar, apoiar e desenvolver projetos em conjunto com entidades nacionais ou estrangeiras, públicas ou privadas;
- d. Promover concursos, prêmios e instituir bolsas de estudos (quando seus recursos permitirem); e
- e. Apoiar, desenvolver e promover projetos de comunicação e ações nas áreas cultural, educacional, social e de promoção da cidadania e filantrópicas.
- f. Promover, valorizar e divulgar a classe artística da cidade de Ouro Preto e fomentar a produção de novas linguagens artísticas;
- g. Promover a capacitação e o intercâmbio entre agentes nacionais e estrangeiros relacionados à cultura, arte, educação, social, turismo e comunicação;



de arte nacionais e internacionais, curadoria, e outros espaços comuns para a comercialização e intercâmbio para fins de divulgação de trabalhos de interesse do INSTITUTO OURO PRETO

Artigo 4º - A duração do INSTITUTO OURO PRETO tem prazo indeterminado.

Artigo 5º - Para atingir as suas finalidades, o INSTITUTO OURO PRETO deverá observar os seguintes princípios e/ou procedimentos:

- a. Observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
- b. Adotar práticas de gerenciamento administrativo, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
- c. Observar os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- d. Dar publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e às demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- e. Promover a realização de auditoria, inclusive por auditores externos, se for o caso, quanto à aplicação de eventuais recursos obtidos junto a órgãos públicos; e
- f. Prestar contas de todos os recursos e bens de origem pública, recebidos conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Parágrafo 1º - A Associação não tem finalidade lucrativa e não distribuirá, entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, devendo aplicá-los integralmente e da melhor forma na consecução de seu objeto social, sendo permitida apenas a criação de programas de bonificação previstos na Lei. 10.101/2000.

Parágrafo 2º - É vedado à Associação o envolvimento em questões político-partidárias e/ou religiosas.

CAPÍTULO II - DO PATRIMÔNIO SOCIAL



Artigo 6º - O patrimônio da Associação é formado:

- a. Por doações, legados, patrocínios e contribuições de associados, pessoas jurídicas, pessoas físicas, bem como entidades nacionais e internacionais;
- b. Por receitas provenientes da administração de bens ou serviços prestados pela Associação;
- c. Por subvenções e doações do Poder Público Federal, Estadual e Municipal; e
- d. Por bens móveis e imóveis que possua ou venha a possuir.

- e. Pelas contribuições dos Associados, na forma que vier a ser estabelecida pela Assembleia Geral. Pelo apoio de organizações, fundações, institutos, autarquias, públicos ou privados, inclusive internacionais;
- f. Pela comercialização de produtos e serviços artísticos em consonância com seus objetivos;
- g. Por parcerias comerciais de fins publicitários;
- h. Pelo licenciamento de produtos criados ou desenvolvidos com sua marca, nome ou imagem;
- i. Pela comercialização de músicas, álbuns, vídeos por meio de plataformas digitais e/ou em parceria com distribuidoras;

Parágrafo Único - A captação de recursos para a manutenção das atividades do INSTITUTO OURO PRETO se dará:

- a. Através da realização de contratos, termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação, convênio, entre outros, com:
 - i. órgãos governamentais;
 - ii. órgãos públicos ou privados;
 - iii. instituições acadêmicas voltadas para o estudo e pesquisa da cultura, educação, social e arte nacionais;
 - iv. entidades do setor privado, e associações representativas da comunidade;
 - v. Venda de produtos e serviços consoantes com seus objetivos;
- b. Mediante a consecução e exclusão direta de projetos, eventos ou programas de natureza artística, cultural, educacional e demais áreas em que atua;
- c. Por meio da obtenção de doações e patrocínios oferecidos por pessoas físicas ou jurídicas;
- d. Pela captação de recursos materiais e humanos;



- e. Pelas contribuições oriundas de seus associados;
- f. Pela prestação de serviços de seus associados;
- g. Pelas receitas operacionais e patrimoniais;
- h. Pelo apoio de organizações e afins.
- i. Pelo apoio de organizações, fundações, institutos, autarquias, públicos ou privados, inclusive internacionais;
- j. Pela comercialização de produtos e serviços artísticos em consonância com seus objetivos;
- k. Por parcerias comerciais de fins publicitários;
- l. Pelo licenciamento de produtos criados ou desenvolvidos com sua marca, nome ou imagem e
- m. Pela comercialização de músicas, álbuns, vídeos por meio de plataformas digitais e/ou em parceria com distribuidoras.

CAPÍTULO III - DOS ASSOCIADOS

Artigo 7º - Os associados se enquadram nas seguintes categorias:

- a. Associados Fundadores: aqueles que assinaram a Ata da Assembleia Geral de constituição do INSTITUTO OURO PRETO;
- b. Associados Efetivos: todos aqueles que venham a ser admitidos no INSTITUTO OURO PRETO, segundo os critérios estabelecidos por este Estatuto;
- c. Associados Beneméritos: Todos aqueles que venham a ser admitidos no INSTITUTO OURO PRETO em razão dos trabalhos que realizaram ou realizaram, e que se coadunem as finalidades desta Associação, porém sem direito a voto;

Artigo 8º - As pessoas interessadas em ingressar no quadro social do Instituto deverão solicitar sua inscrição mediante a apresentação de proposta à Diretoria Executiva, a quem caberá sua aprovação.

Seção I - Dos Direitos dos Associados

Artigo 9º – São Direitos dos Associados Fundadores e Efetivos:

- a. Participar dos eventos e atividades promovidos pela Associação;
- b. Participar da Assembleia Geral, com direito a voz e voto, podendo ser votado para exercer qualquer cargo na Associação;



X

- c. Requerer sua demissão do quadro social, mediante comunicação expressa à Diretoria Executiva, conforme art. 11 abaixo;
- d. Defender-se em Assembleia Geral caso esteja em pauta, pedido de exclusão do mesmo;
- e. Propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalhos, quando designados para tais funções;
- f. Ter acesso, mediante pedido justificado por escrito, a informação de natureza contábil e financeira, bem como aos projetos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente;
- g. Convocar Assembleia Geral mediante a solicitação justificada de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados;

Artigo 10º - São Deveres dos Associados:

- a. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, observar e respeitar os regulamentos, deliberações e resoluções dos órgãos da Associação;
- b. Cooperar para o desenvolvimento e difundir seus objetivos e ações; e
- c. Exercer os cargos para os quais forem eleitos ou nomeados.

Artigo 11º - O associado que desejar desligar-se da Associação deverá fazê-lo mediante o envio de comunicação por escrito, dirigida à Diretoria Executiva, a qual promoverá o seu desligamento e submeterá à homologação pela Assembleia Geral.

Parágrafo 1º - A exclusão do associado se dará nas seguintes questões:

- a. Praticar grave violação do estatuto;
- b. Difamar a Associação, seus membros, associados ou objetos;
- c. Realizar atividades que contrariarem decisões de Assembleias;
- d. Demonstrar desvio de comportamento ético;
- e. Ter conduta duvidosa, atos ilícitos;

Parágrafo 2º - A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, cabendo sempre recurso à Assembleia Geral.

Parágrafo 3º - O Associado que deixar de participar de duas reuniões da Assembleia Geral consecutivas deixará de ser considerado associado, devendo novamente requerer sua admissão à Diretoria Executiva



CAPÍTULO IV – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Artigo 12º - A estrutura organizacional da Associação é composta dos seguintes órgãos de deliberação superior, de direção e de consulta:

- a. Assembleia Geral;
- b. Diretoria Executiva;
- c. Conselho Consultivo, e
- d. Conselho Fiscal.

CAPÍTULO V - DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 13º - A Assembleia Geral é o órgão de deliberação superior da Associação, formada por todos os associados, com poderes para deliberar sobre todas as atividades relativas ao objeto social e tomar as providências que julgar convenientes ao desenvolvimento e funcionamento da Associação.

Parágrafo Único - Cada associado terá direito a 01 (um) voto em Assembleia Geral.

Artigo 14º - Os associados se reunirão por convocação de qualquer um dos diretores superintendentes ou quando convocados por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados, reunindo-se, anualmente, em Assembleia Geral Ordinária, a ser realizada nos 06 (seis) primeiros meses do ano e, extraordinariamente, em Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo Único - Os associados serão convocados mediante envio de carta, ou endereço eletrônico, ou notificação com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, onde constará a ordem do dia, local, data e hora da realização da Assembleia, sendo dispensada convocação quando presente a integralidade dos associados.

Artigo 15º - Compete à Assembleia Geral:

- a. Eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal;
- b. Destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- c. Aprovar o relatório anual, as contas e o balanço anual, apresentados por empresa especializada em auditoria externa;
- d. Fixar a orientação geral e aprovar o plano anual de atividades da Associação;



- e. Apreciar os pareceres e sugestões provenientes de empresas especializadas em auditoria;
- f. Aprovar toda e qualquer alienação imobiliária;
- g. Alterar o Estatuto;
- h. Deliberar sobre a participação da Associação em outras sociedades e associações, desde que possuam objetivos assemelhados;
- i. Deliberar sobre a dissolução, fusão ou incorporação da Associação;
- j. Deliberar sobre outros assuntos de interesse social e casos omissos; e
- k. Decidir sobre os requerimentos de afastamento temporário de cargo eletivo, designando substitutos interinos.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com 1/5 (um quinto), no mínimo, dos associados, e sem limite mínimo de associados nas convocações seguintes, que deliberarão por maioria simples de votos, devendo ter suas atas lavradas em termo próprio, assinadas pelos presentes, sendo que cada associado terá direito a apenas 01 (um) voto em Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - Para as deliberações a que se referem os itens (b) e (g) acima é exigida deliberação da Assembleia especialmente convocada para esse fim, bem como para os critérios de eleição dos administradores.

Parágrafo 3º - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente, que escolherá, dentre os presentes, um secretário responsável pelo expediente e pela redação da ata da reunião, que deverá ser posteriormente registrada em cartório.

Parágrafo 4º - A Assembleia Geral, poderá ocorrer de forma remota, através de qualquer plataforma digital, ou presencialmente, devendo sua modalidade ser informada no edital de convocação, sendo certo ainda que as eventuais assinaturas e lista de presenças poderão ser assinadas de forma digital, conforme regras estabelecidas pela legislação em vigor, ainda que em momento posterior à realização da reunião remota.

Parágrafo 5º - A exclusão de associado só será admissível havendo justa causa ou se for reconhecida existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, decidida pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- a. Violação do Estatuto Social;
- b. Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- c. Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- d. Desvio dos bons costumes; e
- e. Conduta duvidosa, mediante prática de atos ilícitos ou imorais.



Parágrafo 6º - Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo 7º - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva e do Conselho Consultivo, por maioria simples de votos do(s) diretor(es) e conselheiros presentes.

Parágrafo 8º - Aplicada a pena de exclusão, o associado excluído terá prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão para enviar recurso à Assembleia Geral, através de notificação extrajudicial.

Parágrafo 9º - Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

Artigo 16º - Poderá ser instituída remuneração para os membros da Diretoria Executiva que atuem efetivamente na gestão executiva, respeitados os valores praticados pelo mercado e também será permitida a criação de programa de metas conforme disposto na Lei. 10.101/2000.

CAPÍTULO VI - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 17º - A Diretoria Executiva é órgão de direção e supervisão administrativa da Associação, sendo composta por 01 (um) a 3 (três) membros, sendo um Presidente de Honra, um Diretor Superintendente Administrativo e um Diretor Superintendente Executivo, eleitos em Assembleia e empossados ao término da Assembleia que os elegeu.

Parágrafo 1º A Associação terá um Presidente de Honra, que assumirá o cargo em caráter vitalício, e desempenhará atividades institucionais e promoção da Associação junto aos que nela trabalham e à comunidade, visando o aprimoramento da imagem da Associação e o cumprimento de sua função social.

Parágrafo 2º O cargo de Presidente de Honra será vitalício, ocorrendo sua extinção em caso de vacância.



Parágrafo 3º Os demais membros da Diretoria Executiva, Diretor Superintendente Executivo e Diretor Superintendente Administrativo, serão eleitos pela Assembleia Geral para mandato de 05 (cinco) anos, podendo ser reeleitos sem limitação de vezes, com exceção do cargo

Parágrafo 4º - Compete ao Diretor Presidente Executivo:

- a. Representar ativa e passivamente a Associação, em Juízo ou fora dele, bem como em suas relações com terceiros, podendo delegar tais poderes a outro membro da Diretoria Executiva, cujas atribuições serão especificadas no instrumento do mandato;
- b. Administrar os recursos e bens da Associação, tendo em vista seus objetivos sociais;
- c. Movimentar contas bancárias, aplicações financeiras, emissão de cheques e demais atos necessários, sempre na presença de outro diretor;
- d. Contratar e demitir os funcionários da Associação, fixando suas atribuições e remuneração;
- e. Exercer o controle financeiro e administrativo em conjunto com o Diretor Superintendente Administrativo, levantar balanços, elaborar o orçamento, cabendo ao Diretor Presidente promover a elaboração e assinatura dos balanços mensais e anuais;
- f. Nomear procuradores, mediante outorga de procuração;
- g. Praticar todos os atos e assinar todos os documentos necessários ao bom funcionamento da Associação.
- h. Indicar membros para o Conselho Consultivo.
- i. Destituir os membros do Conselho Consultivo, mediante aviso por escrito, independente de justificativa, devendo ser homologada a saída do membro em Assembleia Geral.
- j. Convocar as Assembleias Gerais, as reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho Consultivo, instalando a primeira e presidindo as demais;
- k. Exercer o voto de desempate, no caso de decisões coletivas;
- l. Praticar todos os atos de gestão e administração da Associação, aprovados pela Assembleia Geral;
- m. Tomar, *ad referendum* da Diretoria Executiva, todas as medidas que, pelo seu caráter urgente, não possam sofrer retardamento;

Artigo 18º - Compete a todos os membros da Diretoria Executiva cumprir e fazer cumprir o Estatuto.

Parágrafo 1º - Compete ao Diretor Superintendente Administrativo:

- a. Arrecadar e contabilizar as rendas, auxílios e donativo, mantendo em dia a escrituração;
- b. Elaborar e guardar documentos da Associação;
- c. Responsabilizar-se pelos livros da Associação;
- d. Realizar o cadastro dos associados;
- e. Publicar, sempre que solicitado, um balanço com as receitas e as despesas



realizadas no exercício financeiro anterior;

- f. Elaborar, com base no orçamento realizado no exercício em curso, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida a Diretoria Executiva;
- g. Conservar, sob guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- h. Receber e efetuar pagamentos da Associação;
- i. Apresentar prestações de contas sempre que solicitado;
- j. Assinar, todos os cheques, ordens de pagamentos e títulos que representem as obrigações financeiras do INSTITUTO OURO PRETO;
- k. Solicitar cartões de crédito e débito junto às instituições financeiras de seu relacionamento, bem como solicitar senhas e demais informações para as operações via internet.
- l. Coordenar a administração financeira do INSTITUTO OURO PRETO
- m. Representar o INSTITUTO OURO PRETO conforme §2º do art. 34 acima mencionado.
- n. Liderar o planejamento e a execução das ações programáticas e administrativas realizadas pela Associação, em conjunto com os demais membros da Diretoria Executiva;
- o. Decidir sobre os requerimentos de afastamento temporário de cargo eletivo, designando substitutos interinos;
- p. Arrecadar e contabilizar as receitas e despesas da Associação, apresentar relatórios contábeis, balanços e balancetes.

Artigo 19º - A Diretoria Executiva reunir-se-á a qualquer tempo, com ou sem convocação de seus membros. Em caso de reunião convocada, deverá ser realizada a convocação com 1 (um) dia de antecedência, sendo dispensada a convocação no caso de comparecimento de todos os seus membros.

Parágrafo 1º - A Diretoria Executiva reunir-se-á, também, quando da decisão de exclusão ou não de associado, consoante parágrafos 4º e 5º do artigo 15.

Parágrafo 2º - As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples.

CAPÍTULO VII - DO CONSELHO CONSULTIVO E CONSELHO FISCAL

Artigo 20º - O Conselho Consultivo será composto por no máximo até 50 (cinquenta) membros eleitos pela Assembleia Geral, com mandato tempo indeterminado, podendo ser associados ou não.



4

Artigo 21º - Cabe ao Conselho Consultivo:

- a. Opinar sobre o planejamento anual da Associação;
- b. Acompanhar o desenvolvimento de programas e projetos que estejam a cargo da Diretoria Executiva ou de comitês específicos por ela designados;
- c. Opinar sobre solicitações de apoios institucionais, parcerias e termos de cooperação da Associação com instituições públicas e/ou organizações privadas, cabendo a decisão final à Diretoria Executiva;
- d. Solicitar complementos e esclarecimentos sobre matérias que sejam trazidas à sua consulta e que não estejam em condições de serem analisadas a contento; e
- e. Representar a Associação quando solicitado pela Diretoria Executiva a um de seus membros.

Parágrafo Único - O Conselho Consultivo não necessita de ocupação de todos os cargos vacantes, existindo limitação apenas para atendimento legal.

Artigo 22º - O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização da Associação e será composto de 03 (três) membros eleitos em Assembleia Geral, com mandato de 05 (cinco) anos, podendo ser reeleitos sem limitação de vezes, os quais não poderão ocupar simultaneamente outro cargo nos órgãos de administração, bem como, não poderão ser remunerados competindo a estes:

- a. Examinar e emitir pareceres sobre prestação de contas e balanço anual do Instituto, para que possam ser apresentados à Assembleia Geral Ordinária, de acordo com as exigências da Lei nº 9.790/99.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal, reunir-se-á anualmente, por convocação da Diretoria Executiva, ou por deliberação de seus membros, e terá competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres anuais para a Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 23º - O exercício social terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.



Artigo 24° - Ao fim de cada exercício, será levantado o Balanço Geral, elaboradas as demonstrações financeiras referentes às importâncias recebidas e despendidas pela Associação no decorrer do exercício, a serem submetidos pela Diretoria Executiva à apreciação de todos os associados em Assembleia Geral Ordinária.

Artigo 25° - As receitas e despesas da Associação deverão estar escrituradas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão.

Artigo 26° - Os documentos que comprovem a origem de receitas e a efetivação de despesas da Associação, bem como a realização de quaisquer outros atos que modifiquem a situação patrimonial, deverão ser conservados em boa ordem, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados da data de emissão.

CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 27° - Fica expressamente proibido o uso da denominação social da Associação em atos que não sejam relacionados ao seu objeto social ou que envolvam a Associação em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente no que tange à prestação de avais, endossos, fianças e cauções de favor.

Artigo 28° - Em caso de dissolução da Associação, os associados deliberarão sobre o destino do remanescente de seu patrimônio líquido, a ser incorporado ao de outra entidade de fins análogos, atendendo-se ao que determina a Lei nº 9.790/99.

Parágrafo 1° - Caso não exista entidade que atenda às condições previstas no Caput deste Artigo, o remanescente do patrimônio líquido da Associação será destinado, por deliberação dos associados, para instituição municipal ou estadual, de fins idênticos ou semelhantes.

Parágrafo 2° - Não existindo no Município da sede da Associação ou no Estado de Minas Gerais, instituição nas condições indicadas no Parágrafo 1° acima, o que remanescer do seu patrimônio será destinado à Fazenda do Estado ou à Fazenda Federal.

Artigo 29° - Nos casos omissos ou duvidosos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes.

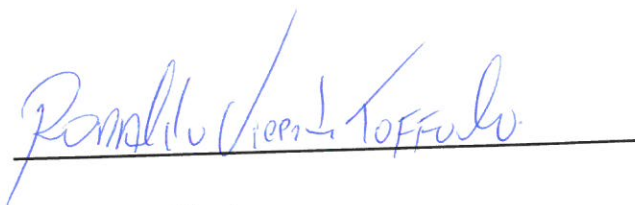


Artigo 30° - Nenhum dos associados ou membros de quaisquer de seus órgãos respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Associação.

Artigo 31° - Os Associados elegem o foro da comarca de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Estatuto.

Artigo 32° - O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro perante o competente Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Ouro Preto, 20 de Maio de 2022.



Diretor Presidente

Ronaldo Vicente Toffolo

 **REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**
Pça. Tiradentes, 52 - Sl. 02 - Centro - Ouro Preto - MG - CEP: 35.400-000 - Tel.: (31) 3551-7023
Vanuza de Cássia Arruda - Registradora | E-mail: rtd@rtdouropreto.com.br

PROTOCOLO Nº 33573 - REG Nº 1053 no Livro - A28 - Folha: 238 - AV Nº 30

06 de Julho de 2022

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Títulos e Documentos - Pessoa Jurídica - Ouro Preto-MG

Ato(s) praticado(s) por: EDVALDO FELIX - Escrevente Substituto

SELO DE CONSULTA: FAL91096

CÓDIGO DE SEGURANÇA: 4439.7413.8446.2796

Quantidade de atos Praticado(s): 016

Emol: R\$266,36, Recomp: R\$16,03,

Trf: R\$91,71, Valor Final: R\$387,41 - ISSQN: 13,32

Cod Dep: 8101-8/14 / 6601-8/1 / 6418-8/1

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

